

PROJETO DE LEI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
ESTABELECE DIRETRIZES PARA GARANTIA
DA ACESSIBILIDADE ADMINISTRATIVA NO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º

Fica instituída a Política Municipal de Desburocratização do Atendimento às Pessoas com Deficiência.

Art. 2º

São objetivos desta Lei:

- I – promover a acessibilidade administrativa;
- II – reduzir exigências burocráticas desnecessárias;
- III – ampliar a eficiência dos serviços públicos;
- IV – fortalecer a inclusão social;
- V – assegurar atendimento digno às Pessoas com Deficiência.

Art. 3º

A Administração Pública Municipal observará, na prestação de serviços destinados às Pessoas com Deficiência, os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – acessibilidade;
- III – inclusão;
- IV – eficiência;
- V – boa-fé;
- VI – razoabilidade;
- VII – proporcionalidade;
- VIII – simplificação administrativa.



Art. 4º

Os procedimentos administrativos destinados à concessão, manutenção ou renovação de direitos deverão considerar a natureza permanente ou temporária da deficiência, observadas as normas federais aplicáveis.

Art. 5º

Na hipótese de deficiência permanente devidamente comprovada, a Administração Pública deverá privilegiar procedimentos simplificados, evitando a exigência de reapresentação sucessiva de documentos cuja atualização não seja necessária, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou justificadas por motivo técnico devidamente fundamentado.

Art. 6º

Os documentos, formulários e sistemas utilizados pela Administração Pública Municipal deverão adotar terminologia compatível com a legislação federal referente aos direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º

Os órgãos municipais deverão garantir ampla transparência quanto aos documentos exigidos, prazos de análise, formas de recurso e canais de atendimento.

Art. 8º

A implementação desta Lei observará as competências constitucionais do Poder Executivo, não implicando criação de estrutura administrativa, cargos, despesas obrigatórias ou alteração da organização interna dos órgãos municipais.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Desburocratização do Atendimento às Pessoas com Deficiência, estabelecendo diretrizes voltadas à promoção da acessibilidade administrativa no âmbito do Município de Cuiabá, assegurando que os serviços públicos sejam prestados de forma mais eficiente, inclusiva, humanizada e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da eficiência da Administração Pública.

Embora a legislação brasileira tenha avançado significativamente na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, ainda são recorrentes os obstáculos burocráticos enfrentados por esse público para acessar serviços públicos, benefícios sociais, programas governamentais e demais atendimentos oferecidos pela Administração Municipal. A exigência repetitiva de documentos, a ausência de procedimentos padronizados, a dificuldade de comunicação, a falta de integração entre os órgãos públicos e a inexistência de mecanismos administrativos acessíveis acabam impondo barreiras que comprometem o exercício pleno da cidadania.

A Constituição Federal de 1988 assegura a igualdade de direitos e determina que o Estado promova políticas públicas capazes de eliminar discriminações e garantir a inclusão social. Da mesma forma, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), estabelece que o poder público deve assegurar atendimento prioritário, acessível e adequado às pessoas com deficiência, eliminando barreiras físicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e administrativas.

Nesse contexto, a presente proposição busca ampliar a efetividade dessas garantias no âmbito municipal, estabelecendo diretrizes para simplificação de procedimentos administrativos, integração de informações entre órgãos públicos, adoção de tecnologias acessíveis, utilização de linguagem simples e inclusiva, capacitação contínua dos



servidores públicos e implementação de mecanismos que reduzam exigências desnecessárias ao cidadão.

A desburocratização não representa apenas uma medida de eficiência administrativa, mas também um instrumento de inclusão social, uma vez que reduz custos, tempo de espera e deslocamentos, proporcionando maior autonomia às pessoas com deficiência e aos seus familiares. Trata-se de uma política pública alinhada aos princípios da administração pública moderna, que busca aproximar o cidadão do Estado por meio de processos mais simples, transparentes e acessíveis.

Além dos benefícios sociais, a implementação dessa política contribui para a modernização da gestão pública municipal, incentivando a transformação digital, a integração de sistemas, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a racionalização dos procedimentos administrativos, sem comprometer a segurança jurídica dos atos praticados.

Importante destacar que o projeto estabelece diretrizes gerais para atuação da Administração Pública, respeitando as competências do Poder Executivo quanto à regulamentação e execução das medidas necessárias à sua implementação, observando os princípios da legalidade, da separação dos poderes e da autonomia administrativa.

Dessa forma, a instituição da Política Municipal de Desburocratização do Atendimento às Pessoas com Deficiência representa um importante avanço na consolidação de uma administração pública mais eficiente, inclusiva e acessível, reafirmando o compromisso do Município de Cuiabá com a promoção dos direitos humanos, da cidadania e da igualdade de oportunidades.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a iniciativa proporcionará à população, especialmente às pessoas com deficiência, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de agosto de 2026

Alex Rodrigues - PODEMOS

Vereador(a)

